



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE – PESSOA JURÍDICA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2023

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.476.612/0001-55, estabelecido na Rua Paraná, nº 1261, nesta cidade de Jacarezinho – PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº. 46, Parque dos Mirantes, Jacarezinho/PR, Cep 86.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7789283-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 031.836.199-03, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a ora denominada CONTRATADA **TGM PSICOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 46.642.113/0001-91, com sede comercial à Rua Dom Fernando Taddey, nº 880, centro, Jacarezinho/PR, CEP: 86.400-000, neste ato representado pela Sra. Taynara Golfete Mendes, brasileira, residente e domiciliada em Jacarezinho/PR, portadora da cédula de identidade RG nº 10.476.307-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 105.767.859-04, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Portarias nº 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa – RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CISNORPI Nº 006/2022 RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, com base no art. 25, II c/c art.26, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME**, nas condições e valores do Edital de Chamamento Público nº 006/2022 do CISNORPI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá prazo de execução de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e vigência por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os serviços objeto desse contrato serão os listados abaixo:

LINHA DE CUIDADO HIPERTENSO E DIABÉTICO			
Valor	Qualificação	Descrição serviço	Profissional Indicado
R\$ 27,50	Psicologia	Consulta de profissional de nível superior (exceto médico) - Hora	Taynara Golfete Mendes



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do contrato n.º.117//2023

3.2. Os Serviços serão realizados de acordo com as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI.

3.3. A despesa em questão correrá à conta da rubrica orçamentária n.º.

Departamento Médico – QUALICIS FONTE 719

02.001.04.122.0004.1004.155.3.3.90.39.50.99 – Serviços Médicos, Laboratoriais.

Parágrafo único: Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A presente contratação adotará chamamento público mediante credenciamento de interessados e os serviços serão prestados por execução indireta, mediante remuneração unitária por serviço efetivamente prestados com base nas tabelas referenciais que instruem o presente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 A empresa deverá fornecer a conta bancária jurídica para que seja realizado o pagamento dos serviços prestados;

4.2 A CONTRATADA deverá entregar as guias de autorização ou agendamento/relatório de horas trabalhadas, no máximo em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do mês civil (último dia do mês), juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, sem rasuras ao Setor de Faturamento do CISNORPI, separadas por municípios e procedimentos;

4.3 O não cumprimento do prazo estipulado ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

4.4 A apresentação de guias de autorização ou agendamento/relatório de horas trabalhadas fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da guia.

4.5 Para fins do faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme exigência constante no Manual Técnico do Ministério da Saúde do SUS e legislação vigente, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento;

4.6 Após as conferências das guias de autorização ou agendamento/relatório de horas trabalhadas e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CISNORPI, o Setor de Contabilidade/Financeiro do CISNORPI enviará no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do CISNORPI segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do contrato n.º.117//2023

4.7 Após a entrega do documento fiscal, o Setor de contabilidade/financeiro do CISNORPI providenciará, o pagamento através Transferência Bancária – conta-corrente pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia.

4.8 A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do contrato e mês de referência, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade/Financeiro do CISNORPI.

4.9 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão definidos em contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

4.10 **É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada, sob pena de descredenciamento.**

4.11 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

4.12 Caso a CONTRATADA, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular será realizado apenas na data do próximo vencimento.

4.13 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.14 Os valores dos procedimentos/serviços acompanharão as alterações da referida tabela de acordo com a aprovação do Diretor Geral e Presidência do CISNORPI.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, OUVIDORIA, INSTRUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Caberá a CONTRATANTE, por intermédio da Sra. **GISELE GOMES DE OLIVEIRA PENA**, RG n.º 8.711.317-5 SSP/PR a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área, ou por terceiros designados pelo fiscal indicado, bem como por intermédio dos canais de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISNORPI e SUS, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias e pelo setor de controle interno.

5.2. A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados do CONTRATANTE, designados para tal fim.

5.4. A CONTRATADA deve submeter-se às instruções, ordens e recomendações emitidas pela CONTRATANTE, no sentido do aperfeiçoamento dos serviços contratados, devendo, ainda a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE eventuais reclamações recebidas de quaisquer alterações no procedimento de prestação dos serviços.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do contrato nº.117//2023

5.5. A CONTRATADA deve estar ciente das funções assistencial, supervisonal, educacional e de pesquisa a serem desempenhadas as Linhas de Cuidado Prioritárias da SESA e dos compromissos específicos apresentados no Termo de Adesão. (anexo ao edital)

5.6. Notificar ao CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

5.7. A CONTRATADA NÃO PODERÁ COBRAR DO PACIENTE, OU SEU ACOMPANHANTE, QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO AOS VALORES PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS TERMOS DESTES CONTRATOS, E SE OBRIGA, AINDA, RESPONSABILIZAR-SE POR QUALQUER COBRANÇA INDEVIDA, FEITA AO PACIENTE OU SEU REPRESENTANTE, POR PROFISSIONAL EMPREGADO OU PREPOSTO, EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS.

5.8. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações:

6.1. Obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir os serviços, nos termos e condições de seu requerimento, do edital e do termo de credenciamento, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.

6.1.2. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.

6.1.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, prestadores de serviços, prepostos; obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CISNORPI.

6.1.4. Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados, prestadores de serviços, prepostos diretamente ao CISNORPI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.1.5. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe médica, para a execução do objeto do termo de credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo contratual/empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISNORPI, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, no caso de atendimento em estrutura própria.

6.1.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados.

6.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem solicitação formal e posterior autorização da CONTRATANTE.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do contrato n.º.117//2023

- 6.1.8. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados.
- 6.1.9. Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, bem como reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto do Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.
- 6.1.10. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.
- 6.1.11. Designar um representante para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento.
- 6.1.12. Comunicar a CONTRATANTE a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante apresentação do respectivo Alvará de Licença e Licença Sanitária (em vigência) do novo local.
- 6.1.13. Informar com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial, Contrato Social ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 6.1.14. **NÃO COBRAR DO PACIENTE, OU SEU ACOMPANHANTE, QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO AOS VALORES PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS TERMOS DESTES CONTRATOS, E SE OBRIGA, AINDA, RESPONSABILIZAR-SE POR QUALQUER COBRANÇA INDEVIDA, FEITA AO PACIENTE OU SEU REPRESENTANTE, POR PROFISSIONAL EMPREGADO OU PREPOSTO, EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS.**
- 6.1.15. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços. Eventuais necessidades de comunicação serão realizadas por meio da Ouvidoria do CISNORPI e do SUS, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias e pelo setor de controle interno

6.2. Obrigações da CONTRATANTE

- 6.2.1. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado.
- 6.2.2. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprezadas neste instrumento.
- 6.2.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços.
- 6.2.4. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz.
- 6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste edital.
- 6.2.6. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISNORPI, Controle Interno e eventuais vistorias e auditorias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. A contratação decorrente do credenciamento deverá obedecer às regras da Lei Estado Nº 15.608/2017, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, a CONTRATANTE poderá aplicar aos infratores as sanções dos



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do contrato n.º.117//2023

artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e Legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

7.3. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a CONTRATANTE manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no setor de Ouvidoria do Consórcio.

7.4. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo ocorrer outras, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto no edital (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação)	Impedimento/Suspensão por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documento.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes.	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que comparecerem para atendimento na data da falta/bloqueio.
Não responder em prazo assinalado as solicitações do Consórcio instrumentalizadas em ofícios, memorandos ou congêneres.	Advertência por escrito, sendo que, reincidente, será aplicada multa correspondente a 10% sobre o faturamento ao mês correspondente ao questionamento inadimplido.

7.5. As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

7.7. A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovado pelo CISNORPI, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, ou seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicável “*in casu*”.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão do presente negócio operar-se-á por ato unilateral, e escrito na Administração; amigável; por acordo; ou judicialmente, de conformidade com o dispositivo no artigo 79, mencionada Lei.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do contrato n.º 117//2023

8.3. A CONTRATANTE caberá o direito de rescindir este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, além dos previstos em Lei:

8.3.1. Perca da qualificação técnica exigida no ITEM 7.1.4 do edital por qualquer dos profissionais indicados no ANEXO 01;

8.3.2. Se a CONTRATADA falir ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial;

8.3.3. Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.3.4. Se a execução dos serviços não obedecer às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ou estiver em desacordo com as normas técnicas usualmente adotadas.

8.4. O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

§ 1º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços.

§ 2º A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da CONTRATANTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o CISNORPI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2. Constituem motivos para o descredenciamento:

9.2.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Edital e do Contrato;

9.2.2. A subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

9.2.3. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.4. Por razões de interesse público;

9.2.5. Ou outros motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, poderá ser fixado prazo razoável afim de que seja preservada a continuidade dos serviços evitando-se prejuízos a população atendida.

9.4. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.5. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LIV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do contrato nº.117//2023

9.6. A CREDENCIADA é obrigada a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISNORPI, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

9.7. CABE RESSALTAR QUE OS ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS SÃO MARCADOS PELOS MUNICÍPIOS NÃO SENDO ACEITO RECUSA DE ATENDIMENTO E FALTA POR MOTIVO DE POUCO PACIENTE AGENDADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. As partes elegem o foro da comarca de Jacarezinho/PR para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE com base na Lei nº 8.666/93. Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jacarezinho, Paraná – 02/01/2023

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

Contratante

Gisele Gomes de Oliveira Pena

Gestor/Fiscal do Contrato

TGM PSICOLOGIA LTDA

Contratada